TERMO DE REFERÊNCIA

(CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA EM RAZÃO DO VALOR – Art. 75, II, da Lei 14.133/21)

1. DO OBJETO

1.1. Contratação por dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, II, da Lei 14.133/21), de empresa especializada na prestação de serviços de hospedagem e fornecimento de alimentação, destinados ao atendimento dos participantes do III Fórum Estadual de Gestoras Municipais de Políticas Públicas para Mulheres, a ser realizado no período de 1º a 3 de dezembro de 2026, nesta Capital, conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

	ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTITATIVO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Lote único	01	0029510	Hospedagem em apartamento individual com café da manhã	diária	1	R$ 280,00	R$ 280,00
	02	0029509	Hospedagem em apartamento duplo com café da manhã	diária	123	R$ 220,00	R$ 27.060,00
	03	0008577	Refeição – almoço conforme cardápio	unidade	150	R$ 90,00	R$ 13.500,00
	04	0008576	Refeição – jantar conforme cardápio	unidade	124	R$ 80,00	R$ 9.920,00

1.2. Os serviços objetos desta contratação são caracterizados como comuns, para os fins do disposto no inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3. O prazo de vigência da contratação será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da emissão da Nota de Empenho (ou assinatura do instrumento equivalente), na forma do art. 95, I, c/c art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.4. A prestação do serviço adotará como regime de execução a *Empreitada por preço global.*

1.5. Os serviços desta contratação se caracterizam como “de consumo”, de categoria “comum”, nos termos do Decreto Estadual nº 15.775, de 2021.

1.6. O instrumento do contrato conterá o detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Necessidade e fundamentação da contratação

2.1.1. A Secretaria de Estado da Cidadania de Mato Grosso do Sul, no cumprimento de suas atribuições institucionais, desenvolve ações voltadas à promoção dos direitos fundamentais, da cidadania, da inclusão social e da proteção de grupos em situação de vulnerabilidade, mediante a

Documento assinado digitalmente, valide em https://www.siga.ms.gov.br/flowbee-pub/#/validar/JYK2-7PF8-2NFG-WE9P. Assinado por: JOSE FRANCISCO SARMENTO NOGUEIRA em 11/11/2026, ROSILENE DE SOUZA em 11/11/2026, MARIA MARTA DE SOUZA ROQUE em 11/11/2026.

HASH: e11f2c78aeb67abda8a45b16bd84ba788aac25573804ef1d23f95c63ae6025f4. Juntado em 11/11/2026 15:08:22 por Silvia Pereira.

formulação, a coordenação e a execução de políticas públicas destinadas à promoção da igualdade, da equidade e da justiça social.

2.1.2. Nesse contexto, a SEC desempenha papel fundamental na promoção e na execução de políticas públicas voltadas às mulheres, às crianças e aos adolescentes em situação de violência, aos povos originários, à comunidade LGBTQIA+, à juventude, às pessoas idosas, às pessoas com deficiência, à promoção da igualdade racial e aos assuntos comunitários, buscando ampliar direitos, combater todas as formas de discriminação e assegurar o acesso equitativo às políticas públicas estaduais.

2.1.3. Nos termos do art. 22-A da Lei Estadual nº 6.186, de 2023, compete à Secretaria de Estado da Cidadania, entre outras atribuições:

> I- a promoção da universalização dos direitos, com garantia das liberdades individuais, igualdade, equidade, justiça social e cidadania;
>
> II- a promoção e a coordenação de políticas afirmativas para o efetivo exercício da cidadania e desenvolver programas e ações educativas contra todas as formas de preconceitos, intolerâncias, discriminações e de violências, com foco na educação para a igualdade e para a cidadania;
>
> III- o planejamento e a coordenação das políticas públicas para a promoção da igualdade racial, os povos originários, a juventude, a comunidade LGBTQIA+, as mulheres, as pessoas com deficiência, as pessoas idosas e para os assuntos comunitários.

2.1.4. No âmbito da estrutura organizacional da SEC, compete à Subsecretaria de Políticas Públicas para Mulheres, entre outras atribuições:

> I- a elaboração, coordenação e a execução de políticas públicas para mulheres, visando à eliminação de toda e de qualquer discriminação de gênero, promovendo a visibilidade, a valorização, o desenvolvimento econômico e social das mulheres, consideradas em todas as suas especificidades;
>
> II- a articulação e parcerias com diferentes órgãos das três esferas de Governo, com entidades da sociedade civil e empresas privadas, com o objetivo de assegurar a transversalidade das ações governamentais, o fortalecimento das organizações de mulheres e a implementação das políticas públicas para as mulheres em âmbito estadual;
>
> III- a elaboração de ações, de projetos e de programas, em articulação e em cooperação com os demais órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, facilitando e apoiando a inclusão do conceito e da prática do enfoque de gênero nas políticas públicas estaduais;

Documento assinado digitalmente, valide em https://www.siga.ms.gov.br/flowbee-pub/#/validar/JYK2-7PF8-2NFG-WE9P. Assinado por: JOSE FRANCISCO SARMENTO NOGUEIRA em 11/11/2026, ROSILENE DE SOUZA em 11/11/2026, MARIA MARTA DE SOUZA ROQUE em 11/11/2026.

HASH: e11f2c78aeb67abda8a45b16bd84ba788aac25573804ef1d23f95c63ae6025f4. Juntado em 11/11/2026 15:08:22 por Silvia Pereira.

IV- promover o acolhimento e o atendimento psicossocial às mulheres em situação de violência.

2.1.5. Em consonância com suas atribuições institucionais, a Subsecretaria de Políticas Públicas para Mulheres realizará o III Fórum Estadual de Gestoras Municipais de Políticas Públicas para Mulheres, previsto para o período de 1º a 3 de dezembro de 2026, com a participação de representantes de órgãos públicos, organismos municipais de políticas para mulheres, profissionais convidados e integrantes da sociedade civil.

2.1.6. A programação do evento prevê a participação do Governador do Estado na solenidade de abertura, ocasião em que será realizada a entrega dos 20 (vinte) veículos destinados aos municípios finalistas do Edital de Convocação nº 01/2026, referente ao Programa Estadual de Prevenção e Enfrentamento à Violência contra as Mulheres – PROTEGE, conforme documentação anexa às fls. 204 – 214.

2.1.7. O Fórum também proporcionará espaço para o diálogo intersetorial, a troca de experiências e o alinhamento de estratégias entre gestoras municipais, conselheiras, promotoras, articuladoras, representantes dos organismos de políticas públicas para mulheres e demais participantes envolvidos na formulação e na execução de ações de prevenção e enfrentamento à violência contra as mulheres.

2.1.8. O evento possui relevância estratégica para a Secretaria e tem como objetivos centrais:

I- realizar a entrega dos 20 veículos aos municípios finalistas do Edital de Convocação nº 01/2026 – Programa Estadual de Prevenção e Enfrentamento à Violência contra as Mulheres – PROTEGE;

II- realizar a entrega dos certificados do Curso: Protege MS – Fortalecimento dos Organismos de Políticas Públicas para Mulheres;

III- a concessão da comenda do Selo Social “Empresa Amiga da Mulher”;

IV- a realização de painéis e formações temáticas com foco em Autonomia Econômica, Justiça Climática e Violência Doméstica contra Mulheres e Meninas;

V- a pactuação do Plano de Ação 2027 e a estruturação das Comissões do Fórum Permanente de Políticas Públicas para Mulheres de Mato Grosso do Sul, além do alinhamento ao Plano de Metas do PROTEGE nos municípios.

2.1.9. A realização do Fórum exige a mobilização e o deslocamento de gestoras públicas municipais provenientes de mais de 40 municípios do interior do Estado de Mato Grosso do Sul (como Corumbá, Três Lagoas, Dourados, Aquidauana, Ponta Porã, Naviraí, entre outros), além da presença de palestrante e autoridade nacional

2.1.10. Ressalta-se que a SEC não dispõe, atualmente, de contrato ou Ata de Registro de Preços vigente que contemple os serviços necessários. Ademais, foi encaminhado ofício à Secretaria de Estado de Administração (SAD), solicitando informações acerca do andamento do processo de

Documento assinado digitalmente, valide em https://www.siga.ms.gov.br/flowbee-pub/#/validar/JYK2-7PF8-2NFG-WE9P. Assinado por: JOSE FRANCISCO SARMENTO NOGUEIRA em 11/11/2026, ROSILENE DE SOUZA em 11/11/2026, MARIA MARTA DE SOUZA ROQUE em 11/11/2026.

HASH: e11f2c78aeb67abda8a45b16bd84ba788aac25573804ef1d23f95c63ae6025f4. Juntado em 11/11/2026 15:08:22 por Silvia Pereira.

contratação centralizada, tendo sido informado que o procedimento ainda se encontra em fase de alinhamento, conforme documentação anexa às fls. 215 – 219.

2.1.11. A ausência da contratação poderá comprometer a participação de pessoas essenciais à realização do Fórum, especialmente palestrantes provenientes de outros estados, representantes dos Centros de Referência de Políticas para Mulheres (CRPMs), integrantes dos Organismos de Políticas para Mulheres (OPMs) existentes nos municípios sul-mato-grossenses, representantes da sociedade civil e demais convidados externos cuja participação seja necessária ao desenvolvimento das atividades programadas. A contratação busca, portanto, assegurar condições adequadas de participação aos beneficiários previamente definidos pela Administração.

2.1.12. Ressalta-se a necessidade de adoção tempestiva das providências administrativas para a contratação, considerando a realização do evento no período de 1º a 3 de dezembro de 2026, bem como o tempo necessário para a conclusão dos procedimentos de contratação e a organização logística dos serviços.

2.1.13. Nesse sentido, a contratação pretendida mostra-se necessária para viabilizar a infraestrutura de hospedagem e alimentação vinculada à realização do evento, diante da inexistência, no momento, de instrumento contratual ou Ata de Registro de Preços vigente que atenda à demanda da Secretaria, sem prejuízo da avaliação das alternativas disponíveis e da observância dos requisitos legais aplicáveis à contratação pública.

2.1.14. Diante do exposto, considerando as competências institucionais da Secretaria de Estado da Cidadania, a relevância do III Fórum Estadual de Gestoras Municipais de Políticas Públicas para Mulheres e a necessidade de assegurar condições adequadas à participação dos convidados e demais participantes contemplados na programação, evidencia-se a necessidade da contratação dos serviços de hospedagem e alimentação para viabilizar a realização do evento, contribuindo para o alcance dos objetivos propostos e para o fortalecimento das políticas públicas de prevenção e enfrentamento à violência contra as mulheres no Estado de Mato Grosso do Sul.

2.2. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

2.2.1. O quantitativo estimado para a contratação dos serviços de hospedagem e alimentação foi definido pela Subsecretaria de Políticas Públicas para Mulheres, unidade demandante responsável pelo planejamento e pela organização do III Fórum Estadual de Gestoras Municipais de Políticas Públicas para Mulheres, conforme informações e quantitativos apresentados na Comunicação Interna (C.I.) em anexo às fls.5 – 14.

Quadro Resumo de Quantitativos Estimados

Item	Especificação	Unidade de medida	Quantidade total estimada
01	Hospedagem em Quarto Individual/Single c/ café da manhã (1 palestrante-pernoite de 01/12 para 02/12)	Diária	1

Documento assinado digitalmente, valide em https://www.siga.ms.gov.br/flowbee-pub/#/validar/JYK2-7PF8-2NFG-WE9P. Assinado por: JOSE FRANCISCO SARMENTO NOGUEIRA em 11/11/2026, ROSILENE DE SOUZA em 11/11/2026, MARIA MARTA DE SOUZA ROQUE em 11/11/2026.

HASH: e11f2c78aeb67abda8a45b16bd84ba788aac25573804ef1d23f95c63ae6025f4. Juntado em 11/11/2026 15:08:22 por Silvia Pereira.

02	Hospedagem em Quarto Duplo c/ café da manhã (diárias nos dias 01,02 e 03/12)	Diária	123
03	Almoço Executivo tipo Buffet (dias 01, 02 e 03/12)	Refeição	150
04	Jantar Executivo tipo Buffet (noites de 01, 02 e 03/12)	Refeição	124

2.2.2. A estimativa dos quantitativos visa subsidiar o planejamento da contratação e a definição dos serviços necessários ao atendimento da demanda, buscando assegurar a compatibilidade entre os serviços contratados e as necessidades efetivas do evento, em observância aos princípios do planejamento, da eficiência e da economicidade na aplicação dos recursos públicos.

2.3. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

2.3.1. Em estrita observância ao disposto no art. 47, inciso II e § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, procedeu-se à criteriosa análise de viabilidade técnica, operacional e econômica quanto ao parcelamento do objeto. Como resultado dessa avaliação, concluiu-se que a solução deve ser licitada em LOTE ÚNICO, congregando de forma integrada os serviços de hospedagem e alimentação.

2.3.2. A integração dos horários de alimentação às rotinas de descanso e acomodação assegura que o público esteja reunido e pronto para o translado oficial até o local do evento e para o retorno, garantindo a pontualidade na abertura das palestras, mesas e oficinas temáticas;

2.3.3. A adjudicação a um único fornecedor afasta o risco de descompasso operacional entre empresas distintas conferindo à Administração um único ponto de contato e de responsabilização contratual pelo padrão de qualidade global dos serviços.

2.3.4. O parcelamento do objeto em itens isolados (uma contratação para hospedagem e outra para alimentação) resultaria na multiplicação de processos administrativos e rotinas de fiscalização. Essa fragmentação violaria o princípio da economicidade, uma vez que o custo administrativo de gerenciar múltiplos contratos superaria qualquer eventual ganho marginal de competitividade.

2.3.5. Em atendimento ao princípio da segregação de funções insculpido no parágrafo único do art. 3º do Decreto Estadual nº 15.938/2022, cada contrato administrativo firmado pelo Poder Executivo Estadual demanda a designação formal de, no mínimo, 1 (um) Gestor e 1 (um) Fiscal de Contrato distintos.

2.3.6. A fragmentação da presente demanda exigiria a duplicação da estrutura fiscalizatória, desviando servidores públicos de suas atribuições finalísticas para a condução de rotinas contratuais paralelas. Conforme estimativa do custo homem-hora demonstrada na tabela a seguir, a gestão fragmentada geraria um dispêndio operacional expressivo para o erário, desprovido de qualquer contrapartida técnica ou financeira:

Documento assinado digitalmente, valide em https://www.siga.ms.gov.br/flowbee-pub/#/validar/JYK2-7PF8-2NFG-WE9P. Assinado por: JOSE FRANCISCO SARMENTO NOGUEIRA em 11/11/2026, ROSILENE DE SOUZA em 11/11/2026, MARIA MARTA DE SOUZA ROQUE em 11/11/2026.

HASH: e11f2c78aeb67abda8a45b16bd84ba788aac25573804ef1d23f95c63ae6025f4. Juntado em 11/11/2026 15:08:22 por Silvia Pereira.

Instrumento Hipotético	Custo Homem-Hora do Fiscal (8h/mês)		Custo Administrativo Mensal / Contrato
	Fiscal (8 horas mês)	Gestor (2 horas X 22 dias úteis)	
Contrato 01/2026-hospedagem	R$ 80,96	R$ 445,28	R$ 526,24
Contrato 02/2026-alimentação	R$ 80,96	R$ 445,28	R$ 526,24
TOTAL MENSAL			R$ 1.052,48
TOTAL ANUAL			R$ 12.629,76

2.3.7. Assim, demonstrado que o lote único promove a ampla sinergia logística, reduz despesas operacionais com translado, garante a segurança da execução e evita despesas administrativas estimadas em R$ 12.629,76 (doze mil seiscentos e vinte e nove reais e setenta e seis centavos) anuais, resta plenamente justificada a não divisão do objeto em itens independentes, nos termos do art. 47, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.4. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA)

2.4.1. O Plano de Contratações Anual (PCA), de que trata o inciso VII do art. 12 da Lei Federal nº 14.133/2021, foi regulamentado pelo Decreto Estadual n. 16.121/2023, no âmbito dos órgãos da Administração Direta e das entidades autárquicas e fundacionais do Poder Executivo Estadual.

2.4.2. A contratação objeto deste Termo de Referência está prevista no PCA, conforme tela abaixo:

Exercício	Descrição	Demandante	Elemento/Subelemento	Situação	Ações
2026	Elaboração do Plano de Contratações Anual para o exercício de 2026	SUAD/SEC - SEC	3957 - Serviço de Emplacamento e Sinalização	Consolidado	
2026	Elaboração do Plano de Contratações Anual para o exercício de 2026	SUAD/SEC - SEC	3980 - HOSPEDAGENS	Consolidado	
2026	Elaboração do Plano de Contratações Anual para o exercício de 2026	SUAD/SEC - SEC	5106 - COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES	Consolidado	
2026	Elaboração do Plano de Contratações Anual para o exercício de 2026	SUAD/SEC - SEC	5204 - APARELHOS DE MEDICAO E ORIENTACAO	Consolidado	

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. REQUISITOS NECESSÁRIOS

3.1.1. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1.1.1. Apartamento single: com cama de casal, ar condicionado; TV; Internet wifi no hotel; Roupa de cama e banho; chuveiro com água quente e café da manhã incluso para 01 (uma) pessoa;

Documento assinado digitalmente, valide em https://www.siga.ms.gov.br/flowbee-pub/#/validar/JYK2-7PF8-2NFG-WE9P. Assinado por: JOSE FRANCISCO SARMENTO NOGUEIRA em 11/11/2026, ROSILENE DE SOUZA em 11/11/2026, MARIA MARTA DE SOUZA ROQUE em 11/11/2026.

HASH: e11f2c78aeb67abda8a45b16bd84ba788aac25573804ef1d23f95c63ae6025f4. Juntado em 11/11/2026 15:08:22 por Silvia Pereira.

3.1.1.2. Apartamento duplo: com camas de solteiros, frigobar, ar condicionado, televisão, internet, telefone e café da manhã;

3.1.1.3. Todos os apartamentos devem ofertar banheiro interno privativo, serviços de quarto, oferecendo toalhas de banho, lençol, travesseiros, chuveiro aquecido, materiais de higiene pessoal (papel higiênico e sabonete). Incluso estacionamento privativo;

3.1.1.4. O serviço de hotelaria deve ser executado em estabelecimentos localizados em área urbana e próximos ao local de realização ou ainda em área centralizada, devido a logística das programações, visando facilitar a locomoção dos participantes, palestrantes e convidados, e o aproveitamento do tempo disponível para o intervalo do almoço;

3.1.1.5. Os estabelecimentos deverão ter capacidade suficiente para atender a demanda do evento, de preferência acomodando todos os participantes em um mesmo hotel, além de garantir total segurança aos hóspedes, em localização adequada aos objetivos do evento, considerando a facilidade de acesso e a proximidade aos locais de sua realização, e atender os seguintes critérios de conforto e estrutura:

3.1.1.5.1. Possuir instalações de emergência, para iluminação de áreas comuns e para o funcionamento de equipamentos indispensáveis à segurança dos hóspedes;

3.1.1.5.2. Possuir instalações e equipamentos de segurança contra incêndio e pessoal treinado a operá-lo, de acordo com as normas estabelecidas e pelo Corpo de Bombeiros local;

3.1.1.5.3. Possuir licença de funcionamento expedida pela autoridade competente para prestar serviços de hospedagem;

3.1.1.5.4. Garantir que suas edificações/instalações possuam acessibilidade a pessoas com deficiências em todas as suas dependências e serviços, tendo como referência as normas de acessibilidade vigentes;

3.1.1.5.5. Limpar e arrumar diariamente os apartamentos, com fornecimento e troca de roupa de cama e banho, bem como de artigos comuns de higiene pessoal, sendo que todos estes serviços devem já estar inclusos no valor da diária;

3.1.1.5.6. Ambientes salubres livres de mau odores causados por mofo e por limpeza precária;

3.1.1.5.7. Possuir pessoal de serviço em quantidade e com a qualificação necessárias ao perfeito funcionamento do meio de hospedagem;

3.1.1.5.8. Apresentar à Contratante a relação de check-in e check-out das hospedagens contratadas;

3.1.1.5.9. Os serviços deverão ser prestados com pontualidade, em observância ao contrato firmado;

Documento assinado digitalmente, valide em https://www.siga.ms.gov.br/flowbee-pub/#/validar/JYK2-7PF8-2NFG-WE9P. Assinado por: JOSE FRANCISCO SARMENTO NOGUEIRA em 11/11/2026, ROSILENE DE SOUZA em 11/11/2026, MARIA MARTA DE SOUZA ROQUE em 11/11/2026.

HASH: e11f2c78aeb67abda8a45b16bd84ba788aac25573804ef1d23f95c63ae6025f4. Juntado em 11/11/2026 15:08:22 por Silvia Pereira.

3.1.1.5.10. A hospedagem deverá estar disponível para receber os hóspedes na data e horário especificados pelo gestor do contrato;

3.1.1.5.11. Caso o hotel não tenha a totalidade de quartos duplos disponível para a quantidade de hóspedes que participarão do evento, a empresa contratada poderá aloca-los em quartos triplos ou quádruplos disponíveis no hotel, de modo a dar preferência para acomodar todas as pessoas no mesmo hotel.

3.1.1.1. O serviço de hotelaria deverá possibilitar ao contratante, reservar e cancelar os pedidos de reserva, caso haja mudança dos dias dos eventos, ou em detrimento de alguma necessidade.

3.1.1.1.1. O pedido de cancelamento do serviço de hospedagem disposto no subitem acima deverá ocorrer no período de até 72 horas antes do check-in da data reservada.

3.1.1.2. Deverá haver transparência de informação entre a empresa contratada e a Administração Pública, em relação aos valores efetivamente cobrados pelo hotel para este tipo de acomodação, sendo vedada a contratação de acomodações que ultrapassem o limite referencial deste Termo de Referência.

3.1.2. PARA O SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO

3.1.2.1. Deverá estar de acordo com este termo conforme a necessidade de cada evento. Cabendo ao contratado:

3.1.2.1.1. Providenciar a infraestrutura necessária e específica para o fornecimento de cada serviço de alimentação e deverão ser providenciados pela Contratada em número que atenda ao quantitativo solicitado.

3.1.2.1.2. Os alimentos deverão ser preparados utilizando de ingredientes de qualidade e observando a data de validade;

3.1.2.1.3. De acordo com a solicitação da Contratante, os alimentos deverão ser servidos conforme o horário indicado;

3.1.2.1.4. O local para a prestação do serviço de alimentação, bem como a montagem e todo o serviço necessários para que eles sejam servidos, poderá ser nas instalações do próprio evento, restaurante do hotel ou local próximo a realização do evento, desde que atendam as exigências deste termo;

3.1.2.2. O cardápio deverá ser oferecido almoço e jantar, com no mínimo o que segue:

Cardápio

- 02 tipos de saladas;
- 02 tipos de arroz;
- 01 tipo de feijão;
- 01 tipo de carne vermelha;
- 01 tipo de carne branca;

Documento assinado digitalmente, valide em https://www.siga.ms.gov.br/flowbee-pub/#/validar/JYK2-7PF8-2NFG-WE9P. Assinado por: JOSE FRANCISCO SARMENTO NOGUEIRA em 11/11/2026, ROSILENE DE SOUZA em 11/11/2026, MARIA MARTA DE SOUZA ROQUE em 11/11/2026.

HASH: e11f2c78aeb67abda8a45b16bd84ba788aac25573804ef1d23f95c63ae6025f4. Juntado em 11/11/2026 15:08:22 por Silvia Pereira.

- 01 tipo de massa;
- 02 tipos de sobremesa, sendo 01 doce e 01 fruta;
- 01 tipo de suco;
- 02 tipos de refrigerante sendo 01 diets;
- Água mineral com e sem gás.

3.1.2.3. Os alimentos deverão ser preparados no dia;

3.1.2.4. O café da manhã deverá ser disponibilizado de acordo com os horários praticados pelo hotel;

3.1.2.5. Nos valores das diárias deverão estar incluídas as taxas/impostos de serviços de café da manhã;

3.1.2.6. A Contratada, antes de cada evento, deverá providenciar toda arrumação do espaço onde o buffet será servido;

3.1.2.7. Os serviços deverão ser prestados com pontualidade, em observância ao contrato firmado e de forma que não prejudique a programação do evento;

3.1.2.8. Os serviços de alimentação deverão estar em conformidade com todas as normas relativas a segurança alimentar;

3.1.2.9. **Despesas com o frigobar não serão inclusas;**

3.1.2.10. Para cada solicitação de reserva poderão ser disponibilizados os seguintes tipos de serviços:

3.1.2.10.1. hospedagem com café da manhã;

3.1.2.10.2. refeições isoladas (Almoço/Jantar);

3.2. DA SUSTENTABILIDADE

3.2.1. Em observância ao princípio do desenvolvimento sustentável, a Contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental, econômica e social durante toda a execução dos serviços de hospedagem e alimentação, compreendendo as seguintes diretrizes:

3.2.1.1. É vedada a disponibilização de copos, pratos, xícaras e talheres plásticos descartáveis de uso único para o consumo das refeições principais (almoço, jantar e café da manhã), devendo ser utilizados utensílios laváveis e reutilizáveis (vidro, louça/cerâmica, inox);

3.2.1.2. O preparo das refeições deverá considerar o dimensionamento correto dos quantitativos contratados para evitar sobras excessivas;

3.2.1.3. Priorizar, sempre que possível, a aquisição de gêneros alimentícios e insumos sazonais da produção regional/local, fomentando a cadeia produtiva sustentável;

3.2.1.4. Disponibilização de lixeiras com segregação de resíduos secos/recicláveis e orgânicos nas áreas comuns (recepção, corredores e salões de alimentação), com destinação à coleta pública ou a cooperativas de catadores locais.

Documento assinado digitalmente, valide em https://www.siga.ms.gov.br/flowbee-pub/#/validar/JYK2-7PF8-2NFG-WE9P. Assinado por: JOSE FRANCISCO SARMENTO NOGUEIRA em 11/11/2026, ROSILENE DE SOUZA em 11/11/2026, MARIA MARTA DE SOUZA ROQUE em 11/11/2026.

HASH: e11f2c78aeb67abda8a45b16bd84ba788aac25573804ef1d23f95c63ae6025f4. Juntado em 11/11/2026 15:08:22 por Silvia Pereira.

3.2.1.5. Acomodações e áreas de circulação, eventos e refeições dotadas de acessibilidade para pessoas com deficiência (PCD) ou mobilidade reduzida, em observância à Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015) e às normas da ABNT NBR 9050;

3.3. CONSÓRCIO

3.3.1. **NÃO** será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, pelas seguintes razões:

3.3.1.1. A presente contratação tem por objeto contratação de empresa especializada na prestação de serviços hospedagem e fornecimento de alimentação;

3.3.1.2. Cuida-se de serviço comum (art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal n. 14.133/2021) e o valor estimado não se enquadra no conceito de serviço de grande vulto (art. 6º, inciso XXII, da Lei Federal n. 14.133/2021);

3.3.1.3. A permissão de participação de empresas em consórcio é recomendável quando diante de objeto complexo, vultoso, que exija alta capacidade técnica ou econômico-financeira.

3.3.1.4. Inclusive, nesse sentido mantém-se o entendimento da doutrina brasileira, como bem destacado por Marcelo Loureiro:

> *A participação dos consórcios em licitações públicas sempre deve ser analisada tomando-se como norte a competição.* ***Recomenda-se tal permissão em caso de objeto complexo, vultoso, que exija alta capacidade técnica ou econômico-financeira****. (Tratado da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei 14133/21 comentada por advogados públicos. Organizador Leandro Sarai. 2 ed. São Paulo: Juspodvm, 2022, p. 305-306).*

3.3.1.5. Ademais, como bem destacado no Parecer PGE/MS/CJUR-SEL n. 009/2023 (aprovado pela Decisão PGE/MS/GAB n. 101/2023), podem ser verificados efeitos negativos e positivos na utilização do consórcio, já que essa adoção pode propiciar dominação de mercado, em oportunidades nas quais empresas se aliam para diminuir a competitividade do certame, dificultando ou, até mesmo, impedindo a participação de outras empresas; bem como pode ser instrumento necessário para permitir uma competição mais saudável, ao facultar a conjugação de esforços no caso de empresas que disponham de expertise em apenas um dos ramos necessários para execução do objeto.

3.3.1.6. No presente caso, está-se diante de uma contratação que tem por objeto o usufruto pela Administração Pública, dos serviços em hospedagem e alimentação, portanto, não serão executadas atividades de ramos distintas, razão pela qual a participação de empresas em consórcio não é a medida mais adequada para concretização do princípio da ampla competividade. Ao contrário, a previsão de empresas reunidas em consórcio para consecução

Documento assinado digitalmente, valide em https://www.siga.ms.gov.br/flowbee-pub/#/validar/JYK2-7PF8-2NFG-WE9P. Assinado por: JOSE FRANCISCO SARMENTO NOGUEIRA em 11/11/2026, ROSILENE DE SOUZA em 11/11/2026, MARIA MARTA DE SOUZA ROQUE em 11/11/2026.

HASH: e11f2c78aeb67abda8a45b16bd84ba788aac25573804ef1d23f95c63ae6025f4. Juntado em 11/11/2026 15:08:22 por Silvia Pereira.

do objeto que pretende contratar poderá ensejar o domínio no mercado e culminar contratação desvantajosa para a Administração Pública.

3.3.1.7. Na presente contratação, não se está se exigindo alta capacidade técnica ou econômico-financeira por parte do licitante a justificar a reunião das empresas em consórcio.

3.3.1.8. Assim, a participação de consórcio não garante e/ou amplia a competitividade, ao contrário, pode até restringir a concorrência em razão (i) da inexistência de complexidade do objeto que se propõe a contratar (ou seja, cuida-se de bem comum), (ii) de não se estar diante de futura contratação enquadrada no conceito como "de grande vulto", (iii) do fato de o objeto a ser contratado não envolver ramos de atividades diversos.

3.3.1.9. Desta forma, considerando as justificativas acima apresentadas e que a presente contratação se trata de serviço comum e não se enquadra no conceito legal de contratação de grande vulto (Art. 6, inciso XXII, da Lei Federal nº 14.133/2021), **será vedada a participação de empresas em consórcio.**

3.4. DA SUBCONTRATAÇÃO

3.4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.4.2. A subcontratação apenas se mostra cabível quando o objeto a ser licitado comporta execução complexa, de modo que em alguma fase requeira a participação de terceiros em razão dos princípios da especialização e da concentração das atividades, o que não é o caso, uma vez que o objeto poderá ser executado pela empresa contratada em sua totalidade.

3.4.3. No processo de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de hospedagem e fornecimento de alimentação, o objetivo é que a empresa contratada tenha competência plena para gerenciar os serviços requeridos. A subcontratação pode sugerir que a empresa contratada não possua a estrutura ou a expertise adequada para atender diretamente às necessidades do contrato, o que pode ser um indicativo de risco para a qualidade da entrega. Ao exigir que a empresa contratada execute integralmente o contrato, garante-se que ela está plenamente capacitada para prestar o serviço de forma autônoma e eficiente.

3.4.4. Por essa razão, resta vedada a subcontratação, ainda que parcial.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1.1. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.1.2. **A execução dos serviços seguirá a seguinte dinâmica:**

4.1.2.1. O início da execução dos serviços será de até **03 (três) dias,** após a solicitação da requisitante, contados do recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente;

Documento assinado digitalmente, valide em https://www.siga.ms.gov.br/flowbee-pub/#/validar/JYK2-7PF8-2NFG-WE9P. Assinado por: JOSE FRANCISCO SARMENTO NOGUEIRA em 11/11/2026, ROSILENE DE SOUZA em 11/11/2026, MARIA MARTA DE SOUZA ROQUE em 11/11/2026.

HASH: e11f2c78aeb67abda8a45b16bd84ba788aac25573804ef1d23f95c63ae6025f4. Juntado em 11/11/2026 15:08:22 por Silvia Pereira.

4.1.3. <u>O (s) hotel (is) deverá (ão) apresentar as seguintes documentações:</u>

4.1.3.1. Comprovação no Cadastro de Prestadores de Serviços Turísticos - Cadastur, na forma do art. 21 e 22 da Lei 11.771/2008 e art. 18 do Decreto Federal n° 7.381/2010.

4.1.3.2. Alvará de Licença Sanitária de titularidade da empresa licitante, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, exigível para todos os itens, conforme dispõe os art. 253, da Lei n. º 1.293/1992.

4.1.3.2.1. Em caso do Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária) vencido, será aceito protocolo de revalidação, desde que a Vigilância Sanitária competente pela expedição do documento (municipal ou estadual) confira validade legal ao documento. Para tanto, deverá a empresa licitante apresentar cópia legível da solicitação (protocolo) de revalidação, acompanhada da cópia de Licença Sanitária vencida, bem como, declaração emitida pelo órgão ou outro documento pertinente que assegure validade ao protocolo apresentado.

4.1.4. <u>Para a execução dos serviços de alimentação</u>:

4.1.4.1. Atender integralmente ao Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação, nos termos da **RDC ANVISA nº 216, de 15 de setembro de 2004**, garantindo a presença de responsável formalmente capacitado para a supervisão das atividades de manipulação e higiene dos alimentos;

4.1.4.2. Cumprir os requisitos gerais e essenciais de higiene e de boas práticas de fabricação para alimentos produzidos para o consumo humano, conforme estabelecido na **Portaria MS nº 326, de 30 de julho de 1997**;

4.1.4.3. Apresentar **Alvará de Licença Sanitária válido,** expedido pelo órgão competente da Vigilância Sanitária (municipal ou estadual), atestando a aptidão do local de produção e preparo das refeições;

4.1.4.4. Garantir o pleno atendimento a todas as normas vigentes relativas à segurança alimentar, padrões higiênico-sanitários e controle de qualidade dos insumos e refeições fornecidas.

4.2. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO SERVIÇO

4.2.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma detalhada, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do encerramento da prestação de serviço, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.2.1.1. Para os fins do disposto no subitem 4.2.1, o termo detalhado corresponde a documento minucioso, que descreve total e detalhadamente o objeto recebido, devendo ser acompanhado do atesto no verso do documento fiscal ou equivalente, conforme art. 19 do Decreto nº 15.938, de 26 de maio de 2022.

Documento assinado digitalmente, valide em https://www.siga.ms.gov.br/flowbee-pub/#/validar/JYK2-7PF8-2NFG-WE9P. Assinado por: JOSE FRANCISCO SARMENTO NOGUEIRA em 11/11/2026, ROSILENE DE SOUZA em 11/11/2026, MARIA MARTA DE SOUZA ROQUE em 11/11/2026.

HASH: e11f2c78aeb67abda8a45b16bd84ba788aac25573804ef1d23f95c63ae6025f4. Juntado em 11/11/2026 15:08:22 por Silvia Pereira.

4.2.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, devendo ser **substituídos no prazo de 02 (duas) horas para hospedagem e 30 (trinta) minutos para alimentação,** a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.2.2.1. Na hipótese de irregularidade não sanada pelo contratado, incluindo o caso de serviço não prestado, o fiscal do contrato reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao (s) gestor (es) do contrato para procedimentos inerentes à apuração dos fatos e à aplicação das penalidades cabíveis, sendo o valor respectivo descontado da importância mensal devida à contratada.

4.2.3. Os serviços serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo de 07 (sete) dias, contados do recebimento provisório, mediante preenchimento de termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

4.2.3.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

4.2.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

4.2.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, bem como não exclui a responsabilidade pela garantia do (s) serviços (s) executado (s) por vícios ou disparidades em relação às especificações estabelecidas, verificadas posteriormente.

4.3. DA GARANTIA DO SERVIÇO

4.3.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento definitivo do objeto, sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo licitante/fabricante em sua proposta comercial.

5. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADO

5.1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

5.1.1. São obrigações do Contratante:

5.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o instrumento convocatório e seus anexos;

5.1.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Documento assinado digitalmente, valide em https://www.siga.ms.gov.br/flowbee-pub/#/validar/JYK2-7PF8-2NFG-WE9P. Assinado por: JOSE FRANCISCO SARMENTO NOGUEIRA em 11/11/2026, ROSILENE DE SOUZA em 11/11/2026, MARIA MARTA DE SOUZA ROQUE em 11/11/2026.

HASH: e11f2c78aeb67abda8a45b16bd84ba788aac25573804ef1d23f95c63ae6025f4. Juntado em 11/11/2026 15:08:22 por Silvia Pereira.

5.1.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

5.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que não deve ser interrompida, ressalvados os casos de força maior justificados e aceitos pelo Contratante.

5.1.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

5.1.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na Lei e no instrumento convocatório;

5.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

5.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

5.1.10.1. Com relação à obrigação delineada no subitem 5.1.10 deste Termo de Referência, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos pela Lei nº 14.133, de 2021, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

5.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

5.1.12. Notificar os emitentes das garantias, se houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (4º, do art. 137, da Leinº 14.133, de 2021).

5.1.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

5.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes do instrumento convocatório e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Documento assinado digitalmente, valide em https://www.siga.ms.gov.br/flowbee-pub/#/validar/JYK2-7PF8-2NFG-WE9P. Assinado por: JOSE FRANCISCO SARMENTO NOGUEIRA em 11/11/2026, ROSILENE DE SOUZA em 11/11/2026, MARIA MARTA DE SOUZA ROQUE em 11/11/2026.

HASH: e11f2c78aeb67abda8a45b16bd84ba788aac25573804ef1d23f95c63ae6025f4. Juntado em 11/11/2026 15:08:22 por Silvia Pereira.

5.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.2.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

5.2.4. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.2.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n. º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

5.2.6. Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

5.2.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;

5.2.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação especifica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

5.2.9. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art.116, da lei n° 14.133, de 2021);

5.2.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.2.11. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das exigências deste Termo de Referência, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

5.2.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

5.2.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Documento assinado digitalmente, valide em https://www.siga.ms.gov.br/flowbee-pub/#/validar/JYK2-7PF8-2NFG-WE9P. Assinado por: JOSE FRANCISCO SARMENTO NOGUEIRA em 11/11/2026, ROSILENE DE SOUZA em 11/11/2026, MARIA MARTA DE SOUZA ROQUE em 11/11/2026.

HASH: e11f2c78aeb67abda8a45b16bd84ba788aac25573804ef1d23f95c63ae6025f4. Juntado em 11/11/2026 15:08:22 por Silvia Pereira.

5.2.14. Paralisar por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

5.2.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

5.2.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equivoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da lei n° 14.133, de 2021;

5.2.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

5.2.18. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

5.2.19. A contratada deverá aceitar o pedido de cancelamento do serviço de hospedagem no período de até 72 horas antes do check-in da data reservada.

5.2.20. Os serviços de hotelaria e de alimentação devem ser executados em estabelecimentos localizados em área urbana e próximos ao local de realização dos eventos ou ainda em área centralizada, devido a logística das programações, visando facilitar a locomoção dos participantes, palestrantes e convidados, e o aproveitamento do tempo disponível para o intervalo do almoço;

5.2.20.1. Caso a contratada não atenda ao disposto no subitem acima, deverá ser oferecido serviço de translado para os deslocamentos necessários dos participantes, convidados e palestrantes, sem custo adicional;

5.2.21. Acomodar a totalidade dos hóspedes indicados pela Contratante no mesmo estabelecimento hoteleiro, sendo vedada a alocação dos participantes em locais ou endereços distintos sem autorização prévia e formal da fiscalização do contrato.

5.2.22. A Contratada deverá assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas na execução do serviço;

5.2.23. A Contratada se compromete a manter em seu quadro, durante todo o período de execução do contrato, profissionais qualificados para o pleno atendimento dos serviços contratados;

5.2.24. A contratada é obrigada a disponibilizar e manter atualizados conta de e-mail, endereço e telefones comerciais para fins de comunicação formal entre as partes.

Documento assinado digitalmente, valide em https://www.siga.ms.gov.br/flowbee-pub/#/validar/JYK2-7PF8-2NFG-WE9P. Assinado por: JOSE FRANCISCO SARMENTO NOGUEIRA em 11/11/2026, ROSILENE DE SOUZA em 11/11/2026, MARIA MARTA DE SOUZA ROQUE em 11/11/2026.

HASH: e11f2c78aeb67abda8a45b16bd84ba788aac25573804ef1d23f95c63ae6025f4. Juntado em 11/11/2026 15:08:22 por Silvia Pereira.

5.2.24.1. Devem ser encaminhadas para o e-mail desta Coordenadoria (ccconv@sec.ms.gov.br) qualquer solicitação necessária relacionada ao contrato, bem como a Nota Fiscal e as certidões de regularidade fiscal e trabalhista para fins de liquidação e pagamento.

5.3. Com relação à obrigação delineada no subitem deste termo de referência, a comprovação deverá se dar no prazo fixado pelo fiscal do contrato, hipótese em que deverá indicar os empregados que preencham as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133 de 2021).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) gestores e fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos, observado o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e o respectivo regulamento pelo Decreto Estadual nº 15.938, de 2022.

6.2. Compete ao gestor do contrato o exercício das atribuições descritas no art. 15 do Decreto Estadual nº 15.938, de 2022.

6.3. Compete ao fiscal do contrato o exercício das atribuições descritas no art. 16 do Decreto Estadual nº 15.938, de 2022.

6.4. Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados nos termos do art. 6º, 7º e 8º, todos do Decreto Estadual n.º 15.938, de 2022.

6.5. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.6. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica.

6.7. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, PAGAMENTO E REAJUSTE

7.1. PAGAMENTO:

7.1.1. O pagamento, decorrente da prestação de serviço objeto do Contrato, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da liquidação.

7.1.2. O documento de cobrança da Contratada será mediante nota fiscal/fatura, cujo crédito será realizado na conta corrente indicada pela Contratada.

7.1.3. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Documento assinado digitalmente, valide em https://www.siga.ms.gov.br/flowbee-pub/#/validar/JYK2-7PF8-2NFG-WE9P. Assinado por: JOSE FRANCISCO SARMENTO NOGUEIRA em 11/11/2026, ROSILENE DE SOUZA em 11/11/2026, MARIA MARTA DE SOUZA ROQUE em 11/11/2026.

HASH: e11f2c78aeb67abda8a45b16bd84ba788aac25573804ef1d23f95c63ae6025f4. Juntado em 11/11/2026 15:08:22 por Silvia Pereira.

7.1.3.1. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.1.4. A Contratante não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, qualquer compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

7.1.5. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

7.1.6. A Contratante efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à Contratada, na forma da legislação aplicável.

7.1.7. A Contratada, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

7.1.7.1. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões, a Contratada será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, em processo administrativo instaurado para esse fim específico.

7.1.7.2. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem 7.1.7.1 poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da Contratante.

7.1.7.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do prestador, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.1.7.4. Persistindo a irregularidade, a contratante, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente.

7.1.8. Será efetuada a glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:

7.1.8.1. não produziu os resultados acordados no subitem (4.1) deste Termo de Referência;

7.1.8.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida no subitem (4.1) deste Termo de Referência;

7.1.8.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. REAJUSTE

7.2.1. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis durante o período de vigência de 60 (sessenta) dias, sendo vedada a concessão de reajuste em periodicidade inferior a 1 (um) ano, em consonância com o art. 25, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Documento assinado digitalmente, valide em https://www.siga.ms.gov.br/flowbee-pub/#/validar/JYK2-7PF8-2NFG-WE9P. Assinado por: JOSE FRANCISCO SARMENTO NOGUEIRA em 11/11/2026, ROSILENE DE SOUZA em 11/11/2026, MARIA MARTA DE SOUZA ROQUE em 11/11/2026.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1.1. O contratado será selecionado por meio da realização do **SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA (SDE),** conforme art. 75, §3º, da Lei 14.133/21 e procedimento previsto pelo Decreto Estadual 16.119/23.

8.1.2. A disputa será realizada em LOTE ÚNICO, formados por 04 itens, conforme tabela constante deste Termo de Referência, devendo o interessado oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

8.1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço global do lote, observadas as exigências contidas neste Termo de Referência, no Aviso de Dispensa Eletrônica e em seus Anexos quanto às especificações do objeto.

8.2. DA HABILITAÇÃO

8.2.1. Para fins de **HABILITAÇÃO JURÍDICA,** deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

I- **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II- **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

III- **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

IV- **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n. º 77, de 18 de março de 2020.

V- **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VI- **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

Documento assinado digitalmente, valide em https://www.siga.ms.gov.br/flowbee-pub/#/validar/JYK2-7PF8-2NFG-WE9P. Assinado por: JOSE FRANCISCO SARMENTO NOGUEIRA em 11/11/2026, ROSILENE DE SOUZA em 11/11/2026, MARIA MARTA DE SOUZA ROQUE em 11/11/2026.

HASH: e11f2c78aeb67abda8a45b16bd84ba788aac25573804ef1d23f95c63ae6025f4. Juntado em 11/11/2026 15:08:22 por Silvia Pereira.

VII- **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

VIII- **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 2º, §3º, do Decreto nº 11.802/2023.

IX- **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 2.110/2022 (arts. 15 a 17 e 146).

8.2.1.1. No caso de ME e EPP que queira usufruir dos benefícios da Lei Complementar federal n. 123/2006 e da Lei Complementar estadual n. 303/2022: certidão simplificada original da Junta Comercial da sede da licitante ou documento equivalente, além de declaração escrita, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte estando apta a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006;

8.2.1.1.1. Havendo dúvidas sobre o enquadramento de licitante na condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, considerando os parâmetros estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006, o pregoeiro poderá solicitar da licitante a apresentação dos documentos contábeis aptos a demonstrar a correção e a veracidade de declaração de seu enquadramento;

8.2.2. Para fins de **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA,** deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

I. **Prova de inscrição no CNPJ** (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas) ou no CPF (Cadastro de Pessoas Físicas), conforme o caso;

II. Prova de inscrição no **cadastro de contribuintes estadual ou municipal**, se houver, relativo à sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III. **Prova de regularidade fiscal,** nos seguintes termos:

a) Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que comprove a regularidade fiscal do licitante referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

b) Independentemente da sede ou domicílio do licitante, certidão emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado de Mato Grosso do Sul (SEFAZ) ou pela Procuradoria-Geral do

Documento assinado digitalmente, valide em https://www.siga.ms.gov.br/flowbee-pub/#/validar/JYK2-7PF8-2NFG-WE9P. Assinado por: JOSE FRANCISCO SARMENTO NOGUEIRA em 11/11/2026, ROSILENE DE SOUZA em 11/11/2026, MARIA MARTA DE SOUZA ROQUE em 11/11/2026.

HASH: e11f2c78aeb67abda8a45b16bd84ba788aac25573804ef1d23f95c63ae6025f4. Juntado em 11/11/2026 15:08:22 por Silvia Pereira.

Estado de Mato Grosso do Sul (PGE) que comprove a regularidade do licitante referente a todos os créditos tributários estaduais e à Dívida Ativa do Estado por elas administrados;

c) Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;

IV. Prova de regularidade relativa à **Seguridade Social** e ao **FGTS** (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas** (CNDT).

8.2.2.1. As **microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparada** deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.2.2.1.1. Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a ME/EPP/Equiparada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.2.2.1.2. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n. º 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo licitatório convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

8.2.2.2. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.2.3. O fornecedor deverá encaminhar para fins de **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** os seguintes documentos:

8.2.3.1. Para pessoa jurídica, certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do interessado.

8.2.3.1.1. No caso de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, o interessado deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

8.2.3.2. Balanço patrimonial, DRE (demonstração de resultado de exercício) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo

Documento assinado digitalmente, valide em https://www.siga.ms.gov.br/flowbee-pub/#/validar/JYK2-7PF8-2NFG-WE9P. Assinado por: JOSE FRANCISCO SARMENTO NOGUEIRA em 11/11/2026, ROSILENE DE SOUZA em 11/11/2026, MARIA MARTA DE SOUZA ROQUE em 11/11/2026.

HASH: e11f2c78aeb67abda8a45b16bd84ba788aac25573804ef1d23f95c63ae6025f4. Juntado em 11/11/2026 15:08:22 por Silvia Pereira.

ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

8.2.3.2.1. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

8.2.3.2.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.2.4. Não haverá a exigência relativa a **HABILITAÇÃO TÉCNICA** nesta contratação. Trata-se de contratação por dispensa em razão do valor, cujo objeto, de baixo custo e complexidade, não demanda requisitos de qualificação técnico-profissional e técnico-operacional.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. A estimativa do valor da contratação, na contratação direta, corresponde à estimativa da despesa, tratada pelo art. 72, II da Lei 14.133/21, que deverá ser calculada na forma estabelecida pelo art. 23 da mesma Lei (regras gerais de pesquisa de preços) e do Decreto Estadual 15.940/22 (regulamento da pesquisa de preços).

9.2. Na forma do art. 7º do Decreto Estadual 15.940/22, o valor estimado da contratação, no processo de dispensa de licitação, será identificado mediante pesquisa direta com fornecedores (art. 4º, VII, do Decreto).

9.3. Conforme cotações obtidas com fornecedores e Relatório de Pesquisa de Preços, anexados a este Termo de Referência conforme art. 4º, §§5º e 6º, e art. 5º, ambos do Decreto Estadual 15.940/22, **estima-se como valor da contratação o preço de referência de R$ 50.760,00 (cinquenta mil setecentos e sessenta reais**) observando os procedimentos de cálculo estabelecidos pelo art. 6º do Decreto.

9.4. Em atenção ao art. 4º, VII, do Decreto Estadual 15.940/22, registra-se que os fornecedores escolhidos para cotação foram selecionados para a pesquisa pelos seguintes motivos:

9.4.1. Priorizou-se a consulta às bases de dados públicas oficiais, especialmente mediante pesquisa de contratações similares registradas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme documentação acostada aos autos às fls. 21 – 280.

9.4.2. Complementarmente, foram consultados fornecedores atuantes no ramo pertinente ao objeto e identificados por meio do Cadastro Geral de Fornecedores do Sistema Gestor de Compras do Estado de Mato Grosso do Sul (CERCA), que constam como ativos, conforme fls. 185 – 201.

9.5. Para fins da justificativa do preço da contratação (art. 72, VII, da Lei 14.133/21), registra-se que também são consultados os demais parâmetros de pesquisa de preços previstos pelo

Documento assinado digitalmente, valide em https://www.siga.ms.gov.br/flowbee-pub/#/validar/JYK2-7PF8-2NFG-WE9P. Assinado por: JOSE FRANCISCO SARMENTO NOGUEIRA em 11/11/2026, ROSILENE DE SOUZA em 11/11/2026, MARIA MARTA DE SOUZA ROQUE em 11/11/2026.

HASH: e11f2c78aeb67abda8a45b16bd84ba788aac25573804ef1d23f95c63ae6025f4. Juntado em 11/11/2026 15:08:22 por Silvia Pereira.

art. 4º do Decreto Estadual 15.940/22, e que os documentos destas pesquisas constarão nos autos, conforme determina o art. 4º, §6º, do Decreto.

9.5.1. A efetiva justificativa do preço será realizada em ato próprio, a ser anexado aos autos, após a seleção do fornecedor com menor preço da proposta, considerando que somente então se terá a proposta vencedora e a respectiva possibilidade de demonstração de compatibilidade entre ela e os parâmetros de pesquisa referidos no subitem 9.5, conforme determina o art. 7º, §3º, do Decreto Estadual 15.940/22.

10. PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

10.1. A LC n. 123/06 confere tratamento diferenciado e simplificado à participação de ME e EPP e deve ser obrigatoriamente aplicada nas contratações da Administração Pública.

10.2. Tratando-se de contratação direta por dispensa em razão do valor (art. 75, II, da Lei 14.133/21), a LC n. 123/06 (art. 49, IV) e o Decreto Estadual 16.199/23 (art. 28), determina a exclusividade de participação às microempresas e empresas de pequeno porte, na forma do inciso I do artigo 48, da LC n.º 123, de 2006;

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da contratação da presente contratação correrão à conta da funcional programática 10.87101.14.422.2208.6258.0003, natureza da despesa n. 33903980, fonte n. 0150000001.

11.2. A Contratante reserva-se no direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da reserva orçamentária prevista.

11.3. As despesas efetuadas no próximo exercício correrão à conta do respectivo orçamento, dentro da mesma programação financeira.

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Depois de celebrado o contrato, a contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações descritas neste Termo de Referência.

12.1.1. As infrações cometidas no procedimento de disputa observarão a disciplina no Aviso de Dispensa Eletrônica – SDE.

12.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

12.2.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

12.2.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.2.3. Der causa à inexecução total do contrato;

12.2.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

Documento assinado digitalmente, valide em https://www.siga.ms.gov.br/flowbee-pub/#/validar/JYK2-7PF8-2NFG-WE9P. Assinado por: JOSE FRANCISCO SARMENTO NOGUEIRA em 11/11/2026, ROSILENE DE SOUZA em 11/11/2026, MARIA MARTA DE SOUZA ROQUE em 11/11/2026.

HASH: e11f2c78aeb67abda8a45b16bd84ba788aac25573804ef1d23f95c63ae6025f4. Juntado em 11/11/2026 15:08:22 por Silvia Pereira.

12.2.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.2.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.2.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.2.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2.9. Entregar de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

12.3. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do art. 156.

12.3.1. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

Sanção de Multa

12.4. Será aplicada MULTA MORATÓRIA nas hipóteses de atraso injustificado na execução do contrato, na seguinte forma:

12.4.1. De 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.4.2. De 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

12.4.2.1.O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.5. A MULTA COMPENSATÓRIA será aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais ou nos casos decorrentes de atos praticados no procedimento licitatório, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, objetivando-se a compensação das eventuais perdas nas quais a Administração tenha incorrido, nos percentuais estabelecidos no Decreto 16.189, de 17 de maio de 2023:

Infração (Subitens)	Percentual da multa
12.2.1	20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada

Documento assinado digitalmente, valide em https://www.siga.ms.gov.br/flowbee-pub/#/validar/JYK2-7PF8-2NFG-WE9P. Assinado por: JOSE FRANCISCO SARMENTO NOGUEIRA em 11/11/2026, ROSILENE DE SOUZA em 11/11/2026, MARIA MARTA DE SOUZA ROQUE em 11/11/2026.

HASH: e11f2c78aeb67abda8a45b16bd84ba788aac25573804ef1d23f95c63ae6025f4. Juntado em 11/11/2026 15:08:22 por Silvia Pereira.

12.2.2. 12.2.3. 12.2.4. 12.2.5. 12.2.6. 12.2.7. 12.2.8. 12.2.9.	de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado

12.5.1. Na hipótese do subitem 12.2.1, a sanção de multa compensatória poderá atingir o percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, nas hipóteses de que trata o inciso III, IV e §2º do art.7º, do Decreto 16.189/2023.

12.6. As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

12.7. A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória, observado o disposto no art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.8. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

12.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Sanção de impedimento de licitar e contratar

12.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.2.2, 12.2.3 e 12.2.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Estado de Mato Grosso do Sul, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, obedecida a seguinte gradação, definida no Decreto 16.189/2023:

Infração (Subitens)	Pena
12.2.2.	impedimento pelo período de até dois anos.
12.2.3.	impedimento pelo período de até três anos
12.2.4.	impedimento pelo período de até um ano

Sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

Documento assinado digitalmente, valide em https://www.siga.ms.gov.br/flowbee-pub/#/validar/JYK2-7PF8-2NFG-WE9P. Assinado por: JOSE FRANCISCO SARMENTO NOGUEIRA em 11/11/2026, ROSILENE DE SOUZA em 11/11/2026, MARIA MARTA DE SOUZA ROQUE em 11/11/2026.

HASH: e11f2c78aeb67abda8a45b16bd84ba788aac25573804ef1d23f95c63ae6025f4. Juntado em 11/11/2026 15:08:22 por Silvia Pereira.

12.11. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.2.5, 12.2.6, 12.2.7 e 12.2.8, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, obedecida a seguinte gradação, definida no Decreto 16.189, de 17 de maio de 2023:

Infração (Subitens)	Pena
12.2.5.	declaração de inidoneidade de até cinco anos
12.2.6. 12.2.7. 12.2.8.	declaração de inidoneidade de até seis anos

12.12. Será aplicada a sanção de que trata o subitem 12.11 deste Termo de Referência nas infrações administrativas previstas nos itens 12.2.2, 12.2.3 e 12.2.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

Da Aplicação e do Cômputo da Sanção

12.13. Os aspectos relacionados à aplicação da sanção, tais como a dosimetria, a cumulação, o cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual e a soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de licitações e contratos distintos, deverá observar o disposto nos arts. 34 a 38 do Decreto nº 16.189, de 17 de maio de 2023.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

Processo Administrativo Sancionador

12.15. O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo III do Decreto nº 16.189 de 17de maio de 2023.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A CONTRATAÇÃO

13.1. Considerando os estudos promovidos na fase de planejamento, expostos neste Termo de Referência, conclui-se que a presente contratação e a solução escolhida são viáveis e adequadas ao atendimento da necessidade administrativa subjacente.

14. NÃO FRACIONADO DE DESPESA

14.1. Em atenção ao art. 75, §1º, I e II, da Lei 14.133/21 e art. 7º, IV, do Decreto Estadual 16.119/23, certifica-se que a presente contratação por dispensa de licitação em razão do valor não representa fracionamento de despesa conforme documentação comprobatória anexada aos autos

Documento assinado digitalmente, valide em https://www.siga.ms.gov.br/flowbee-pub/#/validar/JYK2-7PF8-2NFG-WE9P. Assinado por: JOSE FRANCISCO SARMENTO NOGUEIRA em 11/11/2026, ROSILENE DE SOUZA em 11/11/2026, MARIA MARTA DE SOUZA ROQUE em 11/11/2026.

HASH: e11f2c78aeb67abda8a45b16bd84ba788aac25573804ef1d23f95c63ae6025f4. Juntado em 11/11/2026 15:08:22 por Silvia Pereira.

demonstrando as contratações de objetos da mesma natureza (mesmo ramo de atividade), realizados pela unidade gestora, neste exercício financeiro.

Equipe de Planejamento:

Servidora: Maria Marta de Souza Roque
Matrícula: 821100021

Servidora: Rosilene de Souza
Matricula: 125804022

José Francisco Sarmento Nogueira
Secretário de Estado da Cidadania

Documento assinado digitalmente, valide em https://www.siga.ms.gov.br/flowbee-pub/#/validar/JYK2-7PF8-2NFG-WE9P. Assinado por: JOSE FRANCISCO SARMENTO NOGUEIRA em 11/11/2026, ROSILENE DE SOUZA em 11/11/2026, MARIA MARTA DE SOUZA ROQUE em 11/11/2026.

HASH: e11f2c78aeb67abda8a45b16bd84ba788aac25573804ef1d23f95c63ae6025f4. Juntado em 11/11/2026 15:08:22 por Silvia Pereira.